



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRO-REITORIA DE ENSINO/REIT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 / 2020 - REIT-PROEN (11.01.02)

Nº do Protocolo: 23041.016729/2020-79

Maceió-AL, 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para pagamento de bolsas e auxílios da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, durante o período de suspensão do calendário acadêmico devido a situações emergenciais e eventuais e período de férias.

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Geral, Art. 6º, §6º; Arts. 99 e 100,

Considerando:

- I. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- II. O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;
- III. A Resolução nº 016, de 11 de dezembro de 2017, que aprova a atualização da Política de Assistência Estudantil do Ifal;
- IV. O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2019-2023) do Ifal;
- V. A Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do Ifal;
- VI. A dificuldade de conclusão de editais 2020 para os programas de seleção da Política de Assistência Estudantil do Ifal;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar Instrução Normativa para orientar todos os campi do Ifal com suspensão do calendário acadêmico devido a situações emergenciais e eventuais ou em período de férias e que tem por finalidade definir procedimentos a serem adotados para a manutenção do pagamento das bolsas e auxílios dos programas de seleção da Política de Assistência Estudantil enquanto perdurar os períodos em questão.

Art. 2º. Somente poderão ser atendidos pelos programas de seleção da Assistência Estudantil do Ifal, estudantes, em situação de vulnerabilidade, regularmente matriculados/as, em cursos presenciais de nível médio - nas formas integrado e subsequente - e de nível superior, com cadastro no Serviço Social de cada campus, por meio de análise socioeconômica, considerando as legislações pertinentes.

Parágrafo único. O campus que não possui assistente social em seu quadro, deverá entrar em contato com a Coordenação de Assistência Estudantil da Reitoria/Ifal.

Art. 3º. Para fins de manutenção do pagamento desses benefícios, o agravamento da

condição de vulnerabilidade, já existente, caracteriza-se em uma situação em que o/a estudante ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações emergenciais, eventuais e específicas, atípicas e inesperadas, cuja ocorrência venha prejudicar a permanência e o êxito no percurso acadêmico, ou na unidade familiar, em decorrência de situação adversa e declaradas pelas autoridades municipal, estadual, e/ou federal como de calamidade pública, tais como: desastres, intempéries, enchentes, epidemias, pandemias, dentre outras.

Art. 4º. Os campi deverão observar as seguintes orientações, com relação aos editais de seleção 2020 para auxílios e bolsas da Assistência Estudantil, considerando a etapa em que se encontravam quando da suspensão do calendário acadêmico:

- I. Etapa de divulgação, inscrição ou entrega de documentação - emitir nota de suspensão à comunidade acadêmica do campus;
- II. Etapa de entrevista - retificar o cronograma dos editais de seleção, excluindo esta etapa;
- III. Etapa de análise socioeconômica - analisar as condições para continuidade, por trabalho remoto;
- IV. Etapa de recursos - prorrogar o prazo, por período determinado pela Assistência Estudantil do campus, considerando suas especificidades e com ampla divulgação aos/às estudantes, podendo inclusive ocorrer por meio digital.

Art. 5º. Os campi que não finalizaram o processo de seleção 2020 para os programas da Assistência Estudantil poderão utilizar o cadastro 2019, excluindo estudantes concluintes, desistentes e demais casos de não regularidade da matrícula.

§ 1º. No retorno às atividades letivas, os campi que utilizaram como referência a seleção de 2019 deverão realizar novo processo seletivo ou dar continuidade ao processo seletivo de 2020, caso já tenha sido iniciado.

§ 2º. Os/As estudantes que tiveram acesso ao programa por meio de editais lançados durante o período de suspensão das atividades acadêmicas, deverão ser reavaliados/as pelo Serviço Social de cada campus após o retorno às aulas.

§ 3º. A manutenção do pagamento das bolsas e auxílios da Assistência Estudantil está condicionada aos critérios determinados na Política de Assistência Estudantil do Ifal.

Art. 6º. O auxílio financeiro terá valor único de R\$ 130,00 para todos/as os/as estudantes beneficiados/as, ficando a cargo do profissional de Serviço Social a avaliação do aumento deste valor, considerando a ocorrência simultânea de duas ou mais situações emergenciais, conforme Art. 3º, e a dotação orçamentária do campus.

Parágrafo único. O(s) valor(es) de cada campus para o Programa Auxílio Permanência, referente à moradia, permanece(m) inalterado(s), não sendo cumulativo com o valor disposto no Art. 6º.

Art. 7º. A Gestão de cada campus, em conjunto com o serviço social e a Diretoria de Políticas Estudantis, deve elaborar estratégias para permitir condições de acesso ao programa aos demais estudantes não beneficiados, considerando as especificidades locais e institucionais.

Art. 8º. O pagamento do auxílio acontecerá preferencialmente por meio de depósito em conta, cujo/a o/a estudante seja, obrigatoriamente, o/a titular, conforme Portaria nº 3063/GR, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 9º. Compete à gestão da Assistência Estudantil do campus:

- I. Divulgar edital de seleção;
- II. Confirmar junto aos setores responsáveis a existência de situação de desistência e/ou demais casos de não regularidade da matrícula entre os alunos contemplados;
- III. Divulgar a lista de estudantes contemplados, com o valor do auxílio que farão jus no site e redes sociais institucionais;
- IV. Realizar a gestão dos pagamentos dos auxílios e bolsas da política de Assistência Estudantil;
- V. Encaminhar relatório à Diretoria de Políticas Estudantis, conforme modelo institucional, acerca das atividades desenvolvidas no período de suspensão de calendário acadêmico e da situação dos estudantes acompanhados pela Assistência Estudantil.

Art. 10. Compete ao Serviço Social:

- I. Elaborar a lista das/os estudantes contempladas/os e enviar à Gestão da Assistência Estudantil do campus;
- II. Analisar situações de possíveis desligamentos da/o estudante do Programa, conforme Art. 1º e Política de Assistência Estudantil do Ifal;
- III. Realizar acompanhamento social dos/as estudantes beneficiados após o retorno das atividades acadêmicas;
- IV. Encaminhar relatório da situação de permanência dos/as estudantes beneficiados/as à Coordenação de Assistência Estudantil/Reitoria em até 60 (sessenta) dias após o retorno das atividades acadêmicas.

Art. 11. Compete ao/à estudante:

- I. Estar com matrícula ativa no Ifal;
- II. Possuir frequência mínima de 75% no cômputo geral dos componentes curriculares no momento da avaliação para continuidade do pagamento;
- III. Comparecer às reuniões promovidas pelo Serviço Social, quando solicitada/o, após o retorno das atividades acadêmicas;
- IV. Entregar documentos e comprovantes de despesas, quando for o caso.

Art. 12. Caso seja efetuado pagamento a estudante que não retorne às aulas e/ou já tenha se desligado do Ifal, esse/a terá a obrigação de devolver, via Guia de Recolhimento da União - GRU, o valor recebido indevidamente.

§ 1º. Caso o/a estudante não pretenda retornar às aulas, deverá entrar em contato com o Serviço Social do campus para que possa ser realizado o desligamento do programa.

§ 2º. Caso o/a estudante negue-se em efetuar o pagamento, a Gestão da Assistência Estudantil do campus abrirá processo, conforme orientação da Procuradoria Federal/Ifal.

Art. 13. Fica vedado aos campi elaborar normativos e/ou implementar valores diferentes daqueles determinados institucionalmente.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Políticas Estudantis e equipe de Assistência Estudantil de cada campus.

Art. 15. Esta Instrução Normativa tem vigência durante o ano de 2020.

(Assinado digitalmente em 24/04/2020 09:58)
MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
PRÓ-REITOR - TITULAR
Matrícula: 1813640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2020**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **24/04/2020** e o código de verificação: **8b06a535f0**